



PROJETO DE LEI Nº PL 372 /2015

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 372/2015

Folha Nº 01

L I D O
Em, 15/4/15

Assessoria de Plenário

(Do Senhor Deputado Júlio César)

Cria os Conselhos de Esportes nas Regiões Administrativas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Esporte – CONESP, no âmbito de cada Região Administrativa do Distrito Federal, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e das ações voltadas para a área do desporto escolar, educacional, de rendimento, de participação e de Lazer, abrangendo todas as modalidades desportivas e paradespóticas.

Parágrafo Único. O Conselho de Esporte será acompanhado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, por seus Conselhos vinculados e pela respectiva Administração Regional, que lhe dará apoio estrutural e funcional, garantida sua independência organizacional e administrativa.

Art. 2º Compete ao Conselho de Esporte:

I – Monitorar os projetos esportivos que visem fomentar, estimular e desenvolver atividades esportivas em sua área de abrangência e adjacências pertinentes;

II – Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à Administração Regional e ao desporto;

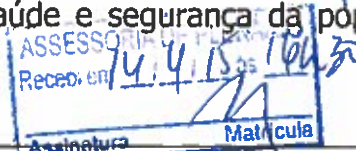
III – Contribuir com a Administração Regional, na elaboração, execução e captação de parcerias e patrocínios dos projetos esportivos;

IV – Colaborar com a Administração Regional nas definições das contrapartidas do uso das áreas públicas;

V – Cooperar na seleção dos projetos, editais ou programas esportivos, e nas definições dos critérios de seleção e de julgamento;

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do desportista e da comunidade;

VII – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao Esporte, integrado à educação, à saúde e segurança da população local;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



VIII – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento da RA quanto às questões que dizem respeito ao Desporto e seus seguimentos organizados;

IX – Elaborar o Regimento Interno e reforma de suas Leis.

Art. 3º. O Conselho de Esporte é integrado por dez membros-titulares e igual número de suplentes, obedecida a composição paritária entre a sociedade civil e do Estado, com os seguintes representantes:

I – Administrador Regional;

II – Um representante da Gerência de Esporte da Administração Regional ou ainda servidor de carreira ligado à área esportiva e indicado pela Administração Regional;

III – Um representante da área esportiva, pedagógica ou assistencial indicado pela Regional de Ensino do Distrito Federal;

IV – Um representante Conselheiro no exercício da função indicado pelo Conselho Tutelar da Região Administrativa;

V – Um representante da indicado pela Secretaria de Segurança Pública, residente ou lotado na Região Administrativa;

VI – Um representante das entidades de administração esportiva, em regular funcionamento na Região Administrativa, eleito entre seus pares;

VII – Um representante do seguimento dos atletas, ex-atletas, paratletas, ex-paratletas ou deficientes físicos, que reside comprovadamente na Região Administrativa a no mínimo dois anos, eleito entre seus pares ou ainda, na falta, por indicação de entidade de representação da classe dos atletas e ex-atletas em legal e regular funcionamento no Distrito Federal;

VIII – Um representante profissional de Educação Física indicado pelo Conselho Regional de Educação Física - CREF 7;

IX – Um representante eleito e indicado pelas organizações não governamentais com atividades esportivas formais ou não formais e/ou assistenciais, que resida a no mínimo 2 anos na Região Administrativa;

X – Um representante de reconhecido saber e mérito no âmbito do esporte do Distrito Federal, a ser indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Brasília ou da Região Administrativa.

§1º - Os suplentes dos representantes do Estado, nos casos dos incisos I, II, III, IV e V desta artigo, serão indicados pelo respectivo órgão e os da sociedade civil, nos casos dos incisos VI, VII, VIII, IX e X deste artigo, serão indicados ou eleitos respectivamente por seu seguimento organizado.

§2º - Os membros de cada Conselho de Esporte serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante as exigências legais.

§3º - Os membros do Conselho de Esporte não terão direito a remuneração e seus serviços serão considerados de relevante interesse público.

§4º - A duração do mandato de conselheiros eleitos será no mínimo de dois e no máximo de três anos, sendo permitida uma recondução no mesmo segmento de origem.

Selador de Protocolo Legislativo

PL Nº 372/2015

Folha Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



§5º - O período do mandato dos conselheiros titulares e suplentes representantes do Estado, nos casos dos incisos III e V deste artigo, coincidirá dentro do período de mandato do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal.

§6º - O mandato do membro titular e do suplente que trata o inciso I, II e IV deste artigo é prerrogativa do cargo ou função.

Art. 4º Para o exercício de suas competências os Conselhos de Esporte devem ter um Regimento Interno que determine, no mínimo, os poderes que o compõe, sua natureza e atribuições, formas de gestão, administração e funcionamento, modo de escolha do presidente e vice-presidente e dos demais cargos e funções, suas atribuições, quórum para deliberações, deveres da secretaria executiva e sua organização, o espaço onde vai funcionar e seu endereço, assim como a duração dos mandatos, a forma de substituição dos eleitos, respeitado ainda no seu ato constitutivo o ordenamento jurídico sobre a matéria.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias após a sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 372/2015

Folha Nº 03

A presente proposta tem como objetivo auxiliar a atividade dos gestores públicos e líderes esportivos com atribuição em diversas áreas de promoção e fomento desportivo na tarefa de estimular e acompanhar o processo de criação e implantação de Conselhos Esportivos no Distrito Federal, vez que disponibiliza conhecimento dos principais instrumentos necessários à criação e implantação dos respectivos e necessários Conselhos Esportivos.

Também esclarece a necessidade da Região Administrativa em se organizar melhor e contar com o apoio importante da sociedade civil organizada, no uso e acesso os recursos públicos destinado as atividades e eventos esportivos e relativo aos trabalhos do Conselho.

Mister destacar a importância de se ter o Conselho de Esporte em cada Região Administrativa, pois a realidade de cada localidade é bem diversa, podendo-se contar, ainda, com o apoio Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL e de seus Conselhos vinculados.

De certo explica-se que o Conselho é um órgão permanente, paritário ou seja, com o mesmo número de representantes governamentais e não-governamentais, consultivo e/ou deliberativo em sua essência, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para determinada área do esporte e da educação, afetando diretamente a vida dos atletas, do idoso, da criança, do adolescente, com repercussões direta na saúde da população e da segurança de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



nossa sociedade, dentre outros no âmbito do Distrito Federal, sendo acompanhado por uma Secretaria de Estado, que é a de Esporte que lhe dará por intermédio de uma Região Administrativa o apoio estrutural e funcional, não havendo para o Conselho qualquer condição de subordinação.

O que pode fazer o Conselho de Esporte:

Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Esportiva de sua área de atuação, zelando pela sua execução;

Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Esportiva local;

Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento da Região Administrativa quanto às questões que dizem respeito ao Desporto e seus seguimentos organizados;

Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao Esporte, a educação, a saúde e segurança da população local, sobretudo a Lei Federal e leis pertinentes de caráter Distrital, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais;

Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do desportista e da nossa juventude;

Inscriver os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência às pessoas portadoras de necessidades especiais, as crianças e aos idosos;

Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados nos Fundos de Esportes e dos recursos destinado ao esporte da Região Administrativa dos Direitos de todos, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele.

Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas na implementação de política, planos, programas e projetos.

Elaborar o seu regimento interno.

Cabe, ainda, ao Conselho, participar ativamente da elaboração das políticas públicas, velando pela sua inclusão nas peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), observando se a dotação orçamentária destinada à construção da referida política é compatível com as reais necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento, entre outras atribuições que se apresentem.

O Conselho constitui um importante instrumento de controle democrático das ações governamentais e privadas desenvolvidas para um efetivo atendimento, garantindo o direito de participação do cidadão na definição das políticas de atenção ao direito a ser tutelado pelo Conselho.

Os Conselheiros que representam o Governo devem ter conhecimento de sua área de atuação e autonomia para a tomada de decisões.

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 372 / 2015

Folha Nº 04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Julio Cesar



Aqueles que representam a sociedade civil devem manter-se sintonizados com as demais organizações sociais (por intermédio de encontros, reuniões, estudos, assembleias etc.), para que sua representatividade seja real e esteja atualizada com os anseios e necessidades da população, tendo a capacidade de propor soluções e tomar decisões frente aos problemas apresentados ao Conselho. Ambos devem velar por um intercâmbio de informações que visem à construção de uma política de atenção ao direito tutelado construído com base em suas necessidades e prioridades.

Cabe à sociedade e ao Poder Público acompanhar as atividades do Conselho e o desempenho de seus Conselheiros, exigindo empenho e compromisso em seus trabalhos.

Assim caros pares apresento na oportunidade este importante Projeto de Lei à deliberação sensível de Vossas Excelências. O esporte do Distrito Federal agradece.

Portanto, peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 372/2016

Folha Nº 05

5



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 372/2015

Autoria: Deputado Julio Cesar (“*Cria os Conselhos de Esportes nas Regiões Administrativas e dá outras providências*”)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICLDF, art. 65, I, “a”) e na CFGTC (RICLDF, art. 69-C, II, “f”) e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 16/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 372/2015

Folha Nº 06 de 11